

# **LEI MUNICIPAL Nº 453**

de 22 de junho de 2009.

**Autoriza o Município a prestar auxílio financeiro à Comunidade São Lourenço Mártir, para aplicação em melhorias na infraestrutura externa do Salão Comunitário**

**ADELAR LOCH**, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município autorizado a repassar auxílio financeiro à Comunidade São Lourenço Mártir, no valor total de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cujo montante será destinado ao custeio do material a ser empregado na execução de obra de infraestrutura externa, consistente na construção de muro para contenção na área dos fundos do Salão Comunitário.

**§ 1º.** O repasse será efetuado diretamente ao representante legal da Comunidade, definido em Ata de Deliberação, que se responsabilizará pela correta destinação da verba e pela devida prestação de contas.

**§ 2º.** Incumbe exclusivamente à Comunidade a contratação e fiscalização dos serviços necessários à execução da obra, não havendo qualquer responsabilidade da municipalidade frente a terceiros ou fornecedores.

**Art. 2º.** A execução das melhorias deverá ser feita no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias contados do recebimento do auxílio financeiro, possibilitada a prorrogação deste prazo, desde que devidamente justificada pela entidade e avalizada pelo setor de engenharia do Município.

**Art. 3º.** No prazo máximo de 90 (noventa) dias do término da obra deverão ser prestadas contas à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda quanto à correta aplicação do valor repassado, mediante apresentação de documentos comprobatórios idôneos.

**Art. 4º.** O presente auxílio visa possibilitar à Comunidade a realização de melhoramentos e reformas para melhoria na infraestrutura da área externa do Salão Comunitário e suas adjacências, a fim de propiciar melhores condições de segurança e permitir o aumento da área de estacionamento.

**Parágrafo Único.** O valor repassado destina-se exclusivamente ao custeio das melhorias especificadas na presente Lei, sendo que destinação diversa do auxílio ou descumprimento dos prazos estabelecidos nos arts. 2º e 3º importará no cancelamento do repasse e conseqüente obrigação de ressarcimento ao Erário do valor corrigido na forma da Lei Municipal nº 188/2005, bem como na proibição de novos auxílios à Comunidade pelo período de 05 (cinco) anos contados da concessão.

**Art. 5º.** Como contrapartida, pelo período de 05 (cinco) anos do término da obra o Município fica autorizado a utilizar as dependências do Salão Comunitário para atividades públicas ou afins, sem que isto implique qualquer ônus, mediante prévio ajuste com o representante legal da comunidade.

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos poderá fiscalizar a execução da obra.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por dotação orçamentária própria.

**Art. 8º.** A presente lei será regulamentada por Decreto no que couber.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR,  
AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2009.

Adelar Loch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rosa Cristina Rebellatto  
Secretária Municipal da Administração e Fazenda